**PROJETO DE LEI N° 026/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FONOAUDIÓLOGO POR EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar fonoaudiólogo em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2° da presente lei.

 **Art. 2º -** O cargo a que se refere o Artigo 1°, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE VAGAS** | **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BÁSICO MENSAL** |
| 01 | FONOAUDIÓLOGO | 12 HORAS | R$ 1.035,96 |

 **Parágrafo único –** O valor relativo aos Vencimentos mensais constantes do Quadro “caput” deste Artigo, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

 **Art. 3° -** O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta desse profissional no quadro de cargos e vagas do município disponíveis para as tarefas a serem executadas.

 **Art.- 4° -** As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei , serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Campos Borges.

 **Art. – 5°** O prazo das Contratações especificado do Art. 3° será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deu origem à mesma, previstos no Art. 3°, desta Lei.

 **Art. 6º -** As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal n° 884/06, que dispõe sobre o regime Jurídico dos servidores Municipais de Campos Borges, e sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

 **Art. 7° -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício correrão a conta das dotações orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal de 2021.

 **Art. 8° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Campos Borges/RS, 01 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

 Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**.**

Estamos apresentando para análise, discussão e votação **o** presente Projeto de Lei n° 026/2021 que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FONOAUDIÓLOGO POR EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das contratações temporárias, decorre da falta desses profissionais no quadro de cargos e vagas do município de Campos Borges/RS disponíveis para as tarefas a serem executadas.

 A contratação de fonoaudióloga realiza-se da necessidade desse profissional para atender as demandas do município, o qual irá exercer as suas funções junto as Escolas Municipais e na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

 O atendimento desse profissional é de extrema importância uma vez que trabalha com os diferentes aspectos da comunicação humana como: linguagem oral e escrita, voz, fala, voz, audição, respiração e mastigação, bem como no auxílio às crianças que apresentam alguma dificuldade com relação à leitura e escrita, aquisições fundamentais para a aprendizagem, integração e consequente desenvolvimento mental e social.

 Salientamos que através da Lei Municipal n° 1.649/2020 foi autorizado a contratação do referido profissional até 31/12/2020, no entanto a profissional contratada encontrava-se em licença gestante e no momento faz a jus ao direito de férias, porém não é possível a renovação do contrato da mesma consoante a legislação aplicada ao caso, devendo o município realizar nova contratação, e devido se tratar de despesa já impactada deixamos de anexar impacto financeiro.

 E, na certeza que Vossas excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 01 de julho de 2021.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita Municipal.